



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI N.º 036/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

SANCIONADO

EM 28 / 06 / 2022

Ronaildo Bandeira da Cruz

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA REALIZANDO SONHO, que autoriza o Poder Executivo Municipal a construir, reformar ou ampliar moradias para pessoas carentes do Município de Riachinho/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Riachinho/TO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o **Programa Realizando Sonho**, que tem por objetivo desenvolver ações, pelo Poder Público Municipal, voltadas a auxiliar pessoas e famílias carentes, com intuito de construir, reformar ou ampliar moradias.

Art. 2º - As ações do Poder Público Municipal, através do Programa Realizando Sonho, consistem na doação e transporte de material de construção, bem como no oferecimento da infraestrutura necessária.

Parágrafo único: As ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público poderão consistir, também, na participação do Município na construção, ampliação ou reforma das casas com mão-de-obra própria, através do trabalho de servidores integrantes do seu quadro de pessoal e/ou terceirizado.

Art. 3º - Para os fins, do disposto no artigo anterior, considera-se:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

I - Material de Construção: areia, areião, brita, cimento, tijolos, tábuas, ripão, vigotas, caibros, cerâmicas, telhas, material elétrico, hidráulico e sanitário, pregos, tábuas, tintas e ferros em geral;

II Mão-de-obra: serviços técnicos de elaboração dos projetos, se necessário, serviços de demarcação, de pedreiro, carpinteiro, ajudante, eletricista e outros;

III - Infraestrutura: serviços de terraplanagem, drenagem e aterramento;

IV - Transporte: de materiais de construção com os veículos da frota no Município.

Art. 4º - Poderão habilitar-se à concessão dos benefícios, instituídos por esta Lei, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I - Ser proprietário do imóvel objeto de construção, reforma ou ampliação;

II - Residir no Município, por mais de 02 (dois) anos;

III - Renda familiar não superior a 02 (dois) Salários Mínimos;

IV - Não possuir outro imóvel, no território do Estado do Tocantins, em nome próprio ou de integrante de seu grupo familiar;

V - Estar em dia com a Fazenda Municipal;

VI - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação como carente;

VII - A moradia apresentar situação de risco habitacional;

VIII - Estar caracterizado o risco social e pessoal da situação familiar, com parecer social favorável;

IX - Não ter sido beneficiado por programa habitacional no Município nos últimos 05(cinco) anos.

Art. 5º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo o interessado apresentar:

I - Comprovante de identificação;

II - Comprovante de rendimentos, inclusive do (a) cônjuge ou companheiro (a), filhos e dependentes;

III - Prova de constituição do grupo familiar;

IV - Prova de residência;

V - Prova de não possuir outro imóvel no Município no seu nome ou dos membros do grupo familiar;

RBC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

VI – Declaração escolar de que os filhos estão regularmente matriculados e frequentando as aulas e projetos sociais.

Art. 6º - Para atestar o risco social e pessoal da situação familiar, conforme fixado no inciso VIII, do art. 4º, uma comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação promoverá visita domiciliar, pesquisa documental e outras iniciativas que possibilitem o desenvolvimento de investigação social para elaboração do competente parecer social, objetivando avaliar se há enquadramento do interessado nos requisitos da presente lei.

Parágrafo único: Em qualquer das etapas, o Município de Riachinho/TO poderá requisitar novos documentos e informações, para a melhor instrução da decisão.

Art. 7º - A seleção dos candidatos obrigatoriamente considerará:

I - A renda familiar;

II - Número de filhos e dependentes;

III - Residência e local de trabalho;

IV - Terão prioridade as famílias que possuam crianças, idosos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de crédito especial ou outro meio contábil permitido.

§1º: Os materiais de construção serão suportados por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e a mão-de-obra, infraestrutura e transportes, pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º: O Programa poderá receber doação de materiais e serviços por particulares, devendo ser destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 9º - O beneficiário do Programa não poderá transferir o uso, gozo e disposição do imóvel, pelo prazo de 10(dez) anos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do *caput* do referido artigo, o beneficiário perderá os direitos do imóvel, regressando este ao Município, sem pagamento de qualquer indenização.

Art. 10 - Esta Lei retroage à 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

TRSC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO
TOCANTINS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Gestão 2021/2022

SANCIONADO

EM 28 / 06 / 2022

Donaldo Bandeira da Cruz

Donaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

EMENDA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Altera o Inciso IV do Art. 4º do Projeto de lei nº 11/2022.

Fica alterado o Inciso IV do Art. 4º do Projeto de lei nº 11/2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

IV – Não possuir outro imóvel, no território do Estado do Tocantins, em nome próprio ou de integrante de seu grupo familiar;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto da lei a fim de beneficiar as pessoas mais carentes deste município de Riachinho – TO.

Riachinho – TO, 21 de junho de 2022.

VELZENI ARAUJO BATISTA
Vereadora

DANIEL GOVEIA FEITOSA
Vereador

DOMINGOS PEREIRA WANDERLEY
Vereador

DANIL FREITAS DE OLIVEIRA
Vereador

Antonio Carvalho
ANTONIO CARVALHO DE SOUSA
Vereador

VALDEAN OLIVEIRA DA COSTA
Vereador

DANIEL DE SOUSA CARDOSO
Vereador

ORLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Vereador

GEAN HUASTYOS SILVA
Vereador